

RESOLUÇÃO Nº 005 DE 27 DE JULHO DE 2023 – COMISSÃO ESPECIAL/CMDCA

Dispõe sobre os atos preparatórios, a recepção de votos, as garantias eleitorais, a totalização, a divulgação e as normas e procedimentos para as Mesas Receptoras de Votos e Juntas Apuradoras para o Processo de Escolha de membros do Conselho Tutelar do Município de Amarante do Maranhão/MA.

A Comissão Especial do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Amarante do Maranhão/MA – CMDCA, considerando o disposto no art. 139 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); Lei Municipal nº 393/2014; e fundamentado na Resolução 231/2022 – CONANDA; Resolução nº 002/2023 – CMDCA; Edital 001/2023 – CMDCA; Resolução 23.719/2023, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE; e Resolução 10.112/2023, do Tribunal Regional Eleitoral – TER,

RESOLVE:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Serão realizadas eleições para os membros do Conselho Tutelar do Município de Amarante do Maranhão/MA, em 01 de outubro de 2023, por sufrágio universal e voto direto, secreto e facultativo.

Art. 2º. Nas eleições serão utilizadas urnas eletrônicas emprestadas pela Justiça Eleitoral, que dará apoio à Comissão Especial na preparação das urnas eletrônicas, no treinamento das pessoas que comporão as mesas receptoras de votos, na prestação de suporte técnico ao voto informatizado, na definição dos locais de votação e na cessão das listas de eleitores.

Parágrafo único. As urnas e demais recursos previstos no *caput* deste artigo serão instalados, exclusivamente em equipamentos previamente designados pela Comissão Especial.

Art. 3º. Podem votar os maiores de 16 (dezesseis) anos, inscritos regularmente como eleitores do Município de Amarante do Maranhão/MA, até 90 (noventa) dias antes da eleição;

Art. 4º. O eleitor poderá votar apenas em 1 (um) candidato, voto uninominal.

§ 1º. Terão preferência para votar os candidatos, os componentes da Mesa Receptora, os Representantes do Ministério Público, os Policiais Militares, os eleitores maiores de 60 (sessenta) anos, os enfermos, os eleitores com deficiência ou com mobilidade reduzida e as mulheres grávidas e lactantes.

§ 2º. São documentos oficiais para comprovação da identidade do eleitor:

I - carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, inclusive carteira de categoria profissional reconhecida por lei;

II - certificado de reservista;

III - carteira de trabalho;

IV - carteira nacional de habilitação.

§ 3º. Não será admitida a certidão de nascimento ou casamento como prova de identidade do eleitor no momento da votação.

§ 4º. Na cabine de votação é vedado ao eleitor portar aparelho de telefone celular, máquinas fotográficas, filmadoras, equipamento de radiocomunicação, ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto, devendo ficar retidos na Mesa Receptora enquanto o eleitor estiver votando (Parágrafo único do art. 91-A da Lei nº 9.504/97)

§ 5º. Será permitido o uso de instrumentos que auxiliem o eleitor a votar (cola), os quais serão apresentados ao/à Presidente da Mesa Receptora, não sendo os componentes da Mesa obrigados a fornecê-los.

§ 6º. O eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida, ao votar, poderá ser auxiliado por pessoa de sua confiança, ainda que não o tenha requerido antecipadamente à Comissão Especial.

§ 7º. O/a Presidente da Mesa Receptora de Votos, verificando ser imprescindível que o eleitor com deficiência seja auxiliado por pessoa de sua confiança para votar, autorizará o ingresso dessa segunda pessoa, com o eleitor, na cabine.

§ 8º. A pessoa que auxiliará o eleitor com deficiência não poderá ser o candidato, seu fiscal ou ter participado da campanha do candidato.

Art. 5º. São os seguintes locais designados para votação:

I – Escola Estadual Padre João Batista Teixeira (Bandeirantes) – Centro, com 04 urnas;

II – Escola Municipal Clodomir Milett – Bairro Trizidela, com 01 urna;

III – Escola Municipal Dilson Funaro – Bairro Industrial, com 04 urnas;

IV – Escola Municipal Eurico Gaspar Dutra – Povoado Mundo Novo, com 01 urnas;

V – Escola Municipal São Vicente de Paula – Povoado Grotão, com 01 urna;

VI – Escola Municipal Nunes Freire – Povoado Campo Formoso, com 01 urna;

VII – Escola Municipal José de Ribamar – Assentamento Cikel, com 01 urna;

Parágrafo Único. Todas as 97 seções da Zona 99 do município de Amarante do Maranhão estarão distribuídas nas **13 urnas** conforme anexo I desta Resolução.

Capítulo II DA COMISSÃO ESPECIAL

Art. 8º. Compete à Comissão especial, além daquelas já definidas na Resolução 002/2023 - CMDCA:

I – providenciar a seleção e adequada capacitação dos mesários, secretários e demais servidores designados para atuar no dia da eleição, que serão treinados pela justiça eleitoral no dia 21 de setembro de 2023, às 8h30min, na Câmara Municipal de Vereadores;

§ 1º. No dia da votação, a Comissão Especial e o CMDCA, permanecerá em regime de plantão, que somente se encerrará após a apuração dos votos e proclamação do resultado da eleição;

§ 2º. Para facilitar o acionamento dos membros da Comissão Especial, seus telefones de contato serão fornecidos aos integrantes das Mesas Receptoras e Juntas Apuradoras.

Art. 9º. A Comissão Especial enviará ao Presidente de cada Mesa Receptora de Votos, no que couber, o seguinte material:

I - urnas;

II - lista contendo o nome e o número dos candidatos, a qual serão afixadas nos recintos das seções eleitorais;

III - cadernos de votação dos eleitores;

IV - cabine de votação;

V - formulários "Ata da Mesa Receptora de Votos";

VI - almofada, visando à coleta da impressão digital do eleitor que não saiba ou não possa assinar;

VII - senhas para serem distribuídas aos eleitores após as 17:00 horas;

VIII - canetas esferográficas na cor azul e papéis necessários aos trabalhos;

IX - envelopes para acondicionar os documentos relativos à Mesa;

X – identificação da urna, e agregação das seções;

XI – fita adesiva.

Parágrafo único. O material de que trata este artigo deverá ser entregue ao/à Presidente da Mesa Receptora, mediante protocolo (Código Eleitoral, art. 133, § 1º).

Capítulo III

DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

Art. 10. Constituirão as Mesas Receptoras de votos um Presidente e um secretário convocados pela Comissão Especial.

§ 1º. Não poderão ser nomeados para compor as Mesas Receptoras de Votos:

I - os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - o cônjuge ou o (a) companheiro (a) do candidato;

III - as pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito;

IV - os eleitores menores de 18 (dezoito) anos.

§ 2º. O eleitor deverá apresentar ao/à Presidente da Mesa Receptora de Votos, o título de eleitor e a carteira de identidade ou outro documento oficial com fotografia, ou ainda o título de eleitor digital.

§ 3º. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da mesa deverá questioná-lo sobre os dados constantes no título de eleitor ou no documento de identificação, confrontando a assinatura do documento de identidade com aquela feita pelo eleitor, na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada;

§ 4º. A impugnação da identidade do eleitor, formulada por membros da mesa, ou fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar;

§ 5º. Constará da ata as impugnações e o número de votos impugnados;

Art. 11. Após a apresentação do eleitor para votar, o mesário deverá certificar se o nome do eleitor estar computada naquela urna e se consta na listagem fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 12. Após a habilitação do eleitor para votar, o mesmo será encaminhado à cabine de votação, devendo o mesário colher sua assinatura no caderno de votação.

Art. 13. Fica assegurado o sigilo do voto mediante:

I - o isolamento do eleitor, apenas para efeito de escolha dos candidatos;

II - a impossibilidade de ser acompanhado por qualquer pessoa à cabine eleitoral, salvo as hipóteses previstas nos parágrafos 6º a 8º do art. 4º desta Resolução.

Capítulo IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA RECEPTORA

Art. 14. Compete ao/à Presidente da Mesa Receptora de Votos:

I - receber da Comissão Especial o material de votação, correspondente a sua mesa receptora de votos;

II - comparecer no local de votação, juntamente com os demais membros da Mesa Receptora de Votos, até as 07h30min do dia da eleição, para inspeção e preparação do local, instalando as cabines, conferindo e organizando o material de votação;

III - estar presente no ato de abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento à Comissão Especial, pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição;

IV - afixar as listas dos candidatos, a identificação da urna e a agregações de seções;

V - autorizar os eleitores a votar;

VI - informar à Comissão Especial, os fatos que impeçam ou dificultem o início do processo de votação;

VII - resolver imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;

VIII - manter a ordem, para tanto, poderá acionar a Polícia Militar;

IX - consultar a Comissão Especial sobre ocorrências cujas soluções deles dependerem;

X – receber, avaliar e decidir sobre as impugnações dos fiscais, dos candidatos, consignando-as em ata;

XI - fiscalizar a distribuição das senhas;

XII - zelar pela preservação das urnas, da cabine de votação e da lista contendo os nomes e os números dos candidatos, disponível no recinto da Seção;

XIII - verificar as credenciais dos representantes e/ou fiscais dos candidatos;

XIV - coordenar o trabalho do secretário e fiscais, no intuito de organizar o processo de eleição;

XV - declarar encerrada a votação às 17h00min e determinar ao responsável encarregado da distribuição de senhas numeradas aos eleitores presentes, recolhendo seus títulos de eleitor;

XII- recolher todo o material de votação e entregá-lo à Comissão Especial e/ou representante indicado por ela, que por sua vez entregará o material no local designado para a contagem final dos votos, logo após o encerramento da eleição.

Art. 15. Compete ao/à Secretário/a:

Endereço: Praça Cícero Nascimento, nº 243, Centro
CEP: 65.923-000
E-MAIL: smasamarante.ma@gmail.com
Telefone: (99) 3532-2185

I - elaborar a ata da eleição, onde constarão as impugnações, os incidentes ocorridos no curso da votação e o número de eleitores votantes;

II - distribuir as senhas aos eleitores, às 17h00min, previamente rubricadas ou carimbadas, segundo a ordem numérica;

III - cumprir as demais obrigações que lhe forem atribuídas.

Parágrafo único. A ata deverá ser assinada pelo/a Secretário/a e Presidente, e facultativamente pelo fiscais presentes.

Capítulo V DA VOTAÇÃO

Art. 16. A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público.

§ 1º. Poderão permanecer nas seções de votação, no máximo, 06 (seis) pessoas, entre eles, o candidato ou seu fiscal/representante, membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, representante do Ministério Público, além dos membros da Mesa Receptora.

§ 2º. O candidato ou pessoa por ele designada a representá-lo, que por qualquer ação ou omissão venha a tumultuar ou prejudicar o bom andamento dos trabalhos, será convidado pelo/a Presidente da Mesa Receptora de Votos a se retirar do local, sem prejuízo da posterior aplicação de outras sanções decorrentes de tal conduta.

Art. 17. Serão observados na votação os seguintes procedimentos:

I - o eleitor, ao apresentar-se na Seção e antes de adentrar o recinto da Mesa Receptora de Votos, deverá postar-se em fila;

II - admitido a adentrar, o eleitor apresentará o título e um documento de identificação com foto à Mesa Receptora de Votos;

III - o componente da Mesa localizará o cadastro de eleitores da urna e no caderno de votação o nome do eleitor e o confrontará com o nome constante no documento de identificação;

IV - não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, será ele convidado a apor sua assinatura ou impressão digital no caderno de votação;

V - o eleitor será convidado a se dirigir à cabine para votar no candidato de sua preferência;

Art. 18. As assinaturas dos eleitores serão recolhidas nos cadernos de votação, os quais, juntamente com a ata da eleição e o material restante serão entregues no local designado para apuração.

§ 1º. O transporte dos documentos da eleição será providenciado pela Comissão Especial ou pessoa que estrá designada para este fim;

§ 2º. Cabe à Comissão Especial garantir a segurança no transporte das urnas até o local de votação e apuração.

Capítulo VI DA APURAÇÃO

Art. 19. A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após o recebimento das urnas, na Escola Estadual Padre João Batista Teixeira (Bandeirantes), observado no que couber, os procedimentos previstos nos artigos 159 a 187 do Código Eleitoral e o disposto nesta Resolução.

§ 1º. A apuração será feita por meio de uma Junta Apuradora Composta pelos membros do CMDCA, Comissão Especial e Membros da Justiça Eleitoral;

§ 2º. O representante do Ministério Público será notificado para participar do ato de que trata o *caput* e os candidatos, ou seus fiscais credenciados serão convocados para acompanhar os procedimentos relativos à apuração;

§ 3º. A Junta de Apuração procederá da seguinte forma:

I - receberá os documentos da votação, examinando sua idoneidade e regularidade, inclusive quanto ao funcionamento normal da Seção;

II – o CMDCA e a Comissão Especial, resolverá todas as impugnações e incidentes verificados durante os trabalhos de apuração.

Art. 20. Concluída a contagem de votos, os membros da Junta Apuradora providenciarão a emissão de Ata contendo o resultado final assinada por todos presentes.

Art. 21. Após a publicação oficial do resultado os candidatos poderão apresentar impugnações, no prazo de 03 (três) dias, que serão decididas pela Comissão Especial.

Parágrafo único. Caberá recurso, da decisão da Comissão Especial ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 32. A pendência do julgamento de recursos não impede a divulgação do resultado da votação, que deverá, no entanto, conter a ressalva quanto à possibilidade de alteração.

Capítulo VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Em caso de empate (o mesmo número de votos), os critério de desempate obedecerá a seguinte ordem:

I - O candidato que tiver obtido maior nota no exame de conhecimento específica terá preferência sobre o outro;

II – O candidato com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; e, persistindo o empate,

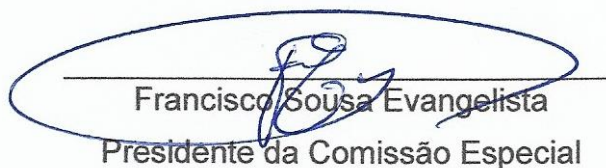
III - O candidato com idade mais elevada, ressalvado outro critério previsto em Lei Municipal;

Art. 34. Serão considerados suplentes dos candidatos eleitos os demais candidatos, respeitando a ordem de votação, que poderão ser convocados a qualquer tempo pelo CMDCA, para suprir a vacância no Conselho Tutelar.

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial;

Art. 36. Esta resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente,



Francisco Sousa Evangelista
Presidente da Comissão Especial